



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

Cordialmente, venho perante Vossas Senhorias trazendo-lhe saudação e considerações.

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o **“Programa Municipal Quinta do Lazer”**.

Tal medida visa regulamentar o fechamento de vias públicas, a critério do Poder Executivo Municipal, às quintas-feiras, visando o acesso a **tradicional “feirinha” semanal**, bem como, para que seja também oportunizado o espaço ao lazer, à prática de esportes, cultura, entretenimento, beneficiando assim, a saúde física e mental dos cidadãos, além de ofertar maior integração da sociedade.

Com a regulamentação, se concretiza a possibilidade jurídica de se firmar **parcerias de iniciativa pública e/ou privada**, o que beneficia a progressão da tradicional feira de comércio semanal, bem como aos comerciantes nela habilitados, o que alavanca o desenvolvimento econômico do município.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Gabinete do Presidente, 28 de julho de 2021.


JACKSON BULERIANM
Presidente da CMLT/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE LEI N.º 21/2021

JACKSON BULERIANM, Presidente desta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 999/2021

Recebemos em: 28/07/2021 h 10:47

Beatriz Prochuck Kaup
Protocolista

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL
QUINTA DO LAZER” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal Quinta do Lazer”, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade e à promoção de entretenimento, com atividades culturais, esportivas, feiras e lazer.

Art. 2º O “Programa Municipal Quinta do Lazer” será efetivado através do fechamento, às quintas-feiras, de vias públicas em pontos específicos do Município.

§ 1º Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a determinação das vias públicas destinadas à implantação deste Programa.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes, nos quais deverão constar a expressão “Quinta do Lazer” e o horário de funcionamento do programa, que poderá ser realizado entre às 12h e 22h.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Art. 3º Para implantação e aperfeiçoamento deste Programa, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 28 de julho de 2021.

Jackson Bulerianm
JACKSON BULERIANM
Presidente da CMLT/ES

